



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SAO PAULO

N.º

O Cidadão *JAYME MONTEIRO*, Prefeito Municipal de PARAGUAÇU-PAULISTA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte

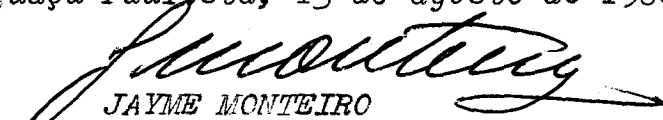
LEI Nº 836

Artigo 1º - Ao artigo 43º, da Lei Municipal nº 782, de 6 de fevereiro de 1967, acrescente-se:


VIII - Os terrenos urbanos e suburbanos com remanescente de área até 20 (vinte) alqueires, cujos proprietários tenham feito doação a entidades públicas, autárquicas ou de economia mixta, federais estaduais e municipais, para construção de próprios públicos, de área com mínimo de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, a partir do ano da doação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 13 de agosto de 1968


JAYME MONTEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar público de costume e pela IMPRENSA local.


MARIO JOSÉ SILVA
Secretaria Substituta.